



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Presidência

**OFÍCIO SEI Nº 59/2026/PRES-INSS**

Brasília, 2 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor  
LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO  
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
Secretaria de Comissões  
Secretaria-Geral da Mesa  
Senado Federal  
Brasília - DF

**Assunto: Ofício SEI nº 1451/2025/MPS - Requerimento nº 1189/2025 - CPMI INSS**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35014.451592/2025-16.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao Ofício em referência, encaminhado, em anexo, as informações prestadas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben, acerca do Requerimento nº 1189/2025-CPMI INSS, que no despacho SEI nº 23510157, havia sido solicitado dilação de prazo para responder os itens 1 e 2.
2. Quanto ao **item 1**, a Divisão de Consignação em Benefícios procedeu à análise técnica das informações individualizadas relativas aos beneficiários com idade supostamente superior a 120 (cento e vinte) anos, conforme planilha encaminhada pela Divisão de Gerenciamento de Informações (SEI nº 23611488), o que possibilitou exame mais aprofundado dos dados. Desse exame constatou-se que as 91 (noventa e uma) linhas constantes do arquivo correspondem, na realidade, a 35 (trinta e cinco) beneficiários distintos, havendo casos de mais de um contrato de empréstimo consignado vinculado ao mesmo benefício. Verificou-se, ainda, que parcela significativa desses registros apresenta datas de nascimento manifestamente inconsistentes ou inverossímeis, tais como “31/12/1899”, “00/00/0000” e “31/12/0306”, bem como anos situados entre 1900 e 1906, sendo que, nesses últimos, apenas em dois casos foi possível identificar a data correta, divergente da constante na base analisada.
3. As inconsistências relacionadas à existência de benefícios mantidos para pessoas com idade aparente superior a 120 (cento e vinte) anos, bem como à vinculação de contratos de crédito consignado, decorrem, em sua maioria, de erros ou falhas históricas nos dados cadastrais, especialmente quanto ao preenchimento da data de nascimento, não se tratando, a priori, de situações fáticas compatíveis com a idade registrada.
4. A apuração final foi de que em 6 (seis) benefícios os dados cadastrais já se encontravam devidamente atualizados, não sendo necessária a adoção de quaisquer providências adicionais. Em outros 17 (dezesete) benefícios, constatou-se que os dados cadastrais estavam atualizados no Cadastro Nacional

de Informações Sociais (CNIS), porém desatualizados no sistema de benefícios, razão pela qual foi realizada a devida compatibilização cadastral, e em 12 (doze) benefícios que apresentaram inconsistências ou indícios de irregularidade, para 3 (três) foi criada demanda específica para atuação da Dataprev (DM.208816), com vistas à atualização dos dados cadastrais no sistema de benefícios. Em relação a outros 7 (sete) benefícios, cujos titulares já tinham sido convocados em oportunidades anteriores para apresentação de documentos, conforme tarefas no Portal de Atendimento, procedeu-se ao bloqueio do crédito da competência 01/2026, com a finalidade de oportunizar a apresentação da documentação necessária, visando o esclarecimento das inconsistências e à regularização da situação. Por fim, nos 2 (dois) benefícios remanescentes, faz-se necessária a adoção de medidas de apuração de indícios de irregularidade, com vistas à identificação de eventual erro material ou ocorrência de fraude.

Respeitosamente,

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Presidente

Anexos: I - Despacho (23899341);  
II - Planilha (23923372);  
III - Despacho (23929374); e  
IV - Despacho (23987689).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Presidente**, em 02/02/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23951107** e o código CRC **A05DF5C5**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO "O" – Brasília – DF – CEP 70070946.  
Telefone: (61) 3313-4065 - E-mail: [pres@inss.gov.br](mailto:pres@inss.gov.br) - <http://www.inss.gov.br>

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.451592/2025-16

SEI nº 23951107